

completamente possível o acto ou facto que estava consignado no livro, processo ou instrumento a reformar.

Art. 4.º Os livros, processos e instrumentos referidos no artigo 1.º que forem reformados produzirão os mesmos efeitos dos originais e as certidões deles extraídas terão, nas colónias e na metrópole, fé e valor documental como se fossem passadas dos originais, desde que se mostrem devidamente legalizadas.

Art. 5.º São isentos de custas, selos e quaisquer emolumentos todos os actos, termos, diligências e processado necessários à execução deste decreto.

Art. 6.º Os casos omissos e as dúvidas que se levantarem no cumprimento deste diploma serão resolvidos, em portaria, pelo Ministro das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 11:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, nos termos do n.º 3.º da 2.ª parte do artigo 4.º do decreto-lei n.º 36:155, de 10 de Fevereiro de 1947, sejam criados em Lisboa três depósitos de material, com a classificação de centrais, destinando-se:

O 1.º depósito, a material de instalações interiores de telecomunicações, material pneumático, material postal, material de iluminação, aquecimento, ventilação e força motriz, mobiliário, utensílios e cabos de telecomunicações.

O 2.º depósito, a material de linhas aéreas, ferramentas, material de consumo e impressos.

O 3.º depósito, a fórmulas de franquia postal, impressos de vales, material de expediente e material devolvido.

Ministério das Comunicações, 6 de Maio de 1947. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo.*